



PROCESSO N.º : 194.327-8/2024
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
INTERESSADO : PEDRO DANILO FAORO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos, que se refere à concessão de aposentadoria ao **Sr. Pedro Danilo Faoro**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 250.475.070-68, servidor efetivo no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “05”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Terra Nova do Norte-MT.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar¹, concluiu pela regularidade dos presentes autos, bem como pelo registro da Portaria n.º 17/2024.

O Ministério Público de Contas, converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 38/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Veslasco Moreira Filho, suscitando a citação do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, para encaminhar a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, devidamente assinado pelo servidor.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifico a necessidade de medidas corretivas pertinentes a legalidade da aposentadoria.

Verifico que a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários não consta na documentação³ enviada pelo Fundo, sendo esta imprescindível para a análise do benefício, conforme os termos do art. 24, §4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

¹ Doc. 573046/2025.

² Doc. 575426/2025.

³ Doc. 554575/2024.





Diante do exposto, defiro o pedido de diligência do Ministério Público de Contas e **determino a intimação** do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, proceda a correção elencada nesta decisão e/ou apresente justificativas que entender pertinentes.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 6 de março de 2025.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

